



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 223 /2014

VISTO

17/03/2014

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a apresentação de Projeto de Lei que dispõe sobre avaliação periódica nas estruturas físicas das escolas da rede pública municipal de Aracruz nos termos do Anteprojeto que segue em anexo.

## JUSTIFICATIVA

A proposta justifica-se como medida de prevenção e melhoria das estruturas físicas das escolas públicas do Município de Aracruz com o objetivo de garantir a educação de qualidade.

Essa medida também tem o intuito de colaborar com os gestores das escolas que se esforçam para manter a estrutura e equipamentos escolares em boas condições, e para isso, muitas vezes mobilizam a escola para realização de eventos com o objetivo de arrecadar recursos, e em outras situações tiram do seu próprio salário. No entanto, quando ocorre algum acidente o gestor acaba sendo responsabilizado, o que sem dúvida representa uma grande injustiça com o profissional.

Ademais, é importante para qualquer gestor público conhecer a realidade estrutural de cada unidade de ensino, para realizar ações precisas, uma vez que a avaliação obrigatória será realizada de forma periódica.

Além disso, o projeto abre espaço para que as entidades de classe engenheiros, profissionais da educação, sindicatos e vereadores possam de forma organizada contribuir para a avaliação das estruturas das escolas, propondo soluções aos problemas encontrados.

A Constituição Federal no art. 206, bem como a Constituição do Estado do Espírito Santo no art. 170, afirmam a igualdade de condições do ensino e a garantia do padrão de qualidade, conforme se constata respectivamente:

**Art. 206.** *O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

*I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*

*(...)*

*VII - garantia de padrão de qualidade.*

**Art. 170.** *O ensino será ministrado com obediência aos princípios estabelecidos no art. 206 da Constituição Federal e aos seguintes:*

*(...)*



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com o objetivo de obter tal qualidade, a própria Constituição Estadual prevê:

**Art. 171.** *Constitui obrigação dos Poderes Públicos:*

(...)

*IV – a manutenção e conservação dos estabelecimentos públicos de ensino:*

Por último a Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação -, nos incisos do art. 3º, reforça os princípios já trazidos pelas Cartas Maiores e enfatiza o dever do Estado em promover a devida organização dos órgãos e instituições de ensino, ademais o art. 10, inciso I, da mesma Lei prescreve:

**Art. 10.** *Os Estados incumbir-se-ão de:*

*I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;*

Portanto, um dos maiores desafios da educação pública no Município de Aracruz é ampliar o direito ao acesso e permanência do estudante a escola e garantir o ensino com qualidade e acima de tudo com equidade, para tanto criar e manter um ambiente adequado e seguro para toda a comunidade escolar com certeza influenciará positivamente na qualidade e melhoria da educação Municipal.

Deste modo, o Projeto de Lei se propõe a tornar obrigatórias as vistorias, de forma periódica, sem preterir nenhum prédio escolar, tendo em vista todas as estruturas existentes, por intermédio de cronograma pré-agendado, considerando principalmente as escolas com estruturas mais antigas. Dessa forma se garantirá ambiente adequado e seguro para que seja ministrado o ensino e com certeza se alcançará gradativamente a qualidade almejada pelas Constituições Federal e Estadual.

Aracruz, 17 de março de 2014.

**CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA**  
Vereador



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANTEPROJETO DE LEI /2014

**DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO PERIÓDICA NAS  
ESTRUTURAS FÍSICAS DAS ESCOLAS DA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL DE ARACRUZ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** As estruturas físicas das escolas da rede pública municipal de ensino serão avaliadas periodicamente, mediante vistoria, realizada a cada 02 (dois) anos, com o objetivo de avaliar os padrões e infraestrutura, a fim de garantir a segurança e melhoria das instalações dos prédios escolares.

§1º Para realização das vistorias, referidas no *caput* do artigo 1º deverá ser constituída comissão multidisciplinar pelo Poder Executivo Municipal, composta por representantes das secretarias competentes, conselhos e de seguimentos da sociedade civil e demais seguimentos que se fizerem necessários.

§2º Caberá a Secretaria Municipal de Educação a elaboração de cronograma de vistoria, priorizando as escolas de prédios mais antigos.

**Art. 2º** A avaliação estrutural de que trata essa Lei envolverá a verificação de todas as instalações físicas internas e externas, destacando-se o sistema de eletricidade, de climatização, hidráulico e equipamentos, muros, quadras esportivas, telhado, condição de pintura, dentre outras instalações existentes nas escolas.

**Art. 3º** Após a vistoria das escolas a comissão elaborará um relatório detalhado da situação de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento, para subsidiar as diretrizes a serem executadas.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 17 de março de 2014.

**MARCELO DE SOUZA COELHO**  
Prefeito Municipal